

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000  
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

Lei nº. 043, de 02 de julho de 1998.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

Dr. Nelton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA -, elaborado pelo Governo Federal, a Coordenadoria Municipal de Saúde e Promoção Social fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

**Artigo 2º.** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

**Artigo 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

**Artigo 4º.** A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

**Artigo 5º.** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000

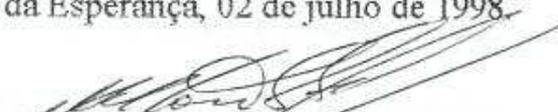
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

**Artigo 10** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

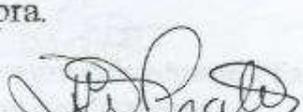
Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 02 de julho de 1998.



Dr. Nelton Lopes da Silva  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.



Profª Pedra Regina dos Santos Prates  
Chefe de Gabinete